



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2013**

Altera a Lei nº 13.055 para modificar a denominação atual do logradouro público Avenida Sadamu Inoue, para nova denominação: Estrada Ecoturística de Parelheiros, com início na Avenida Teotônio Vilela, Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O logradouro público denominado Avenida Sadamu Inoue, Cadlog 33015-9, com início na Avenida Senador Teotônio Vilela, situada na Subprefeitura de Parelheiros, passa a denominar-se: Estrada Ecoturística de Parelheiros.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Vereador Alfredinho

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei decorre da reivindicação de moradores daquela localidade, em decorrência da necessidade de um ajuste cultural, pois apesar daquela via haver sido denominada oficialmente há mais de 10 anos, a nova denominação (Avenida Sadamu Inoue) não é referendada pelos moradores e quem transita pela região, que continuam a lhe chamar de Estrada de Parelheiros.

A mudança da denominação do logradouro se justifica pelo fato de que muitos moradores e munícipes nunca terem conseguido pronunciar a nova denominação, mantendo de fato a denominação original, antiga, costumeira, Estrada de Parelheiros.

Vale ainda ressaltar que a denominação primária daquele logradouro tornou-se conhecida por todos os habitantes daquela localidade porque, ali, naquela estrada, ocorriam às famosas corridas de cavalos, as parelhas: competição que se estabelecia entre Alemães e Japoneses.

Com o advento da Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, que institui a criação do Polo de Ecoturismo na Região de Parelheiros, onde está situada a avenida em comento neste Projeto de Lei, esta via ganhou importância vital para seu desenvolvimento, pois é o principal meio de acesso à maioria dos pontos turísticos da região.

Assim, o entrelace entre a Ecologia e o Turismo na região ganha força e referência com a denominação da primeira Estrada Ecoturística da cidade, a Estrada Ecoturística de Parelheiros.

Dessa forma, seja para garantir a identidade de origem do logradouro descrito neste Projeto de Lei, seja para aumentar sua referência ao Polo de Ecoturismo já instituído na região, a mudança de nomenclatura da Avenida Sadamu Inoue para Estrada Ecoturística de Parelheiros é medida que melhorará sobremaneira o dia-a-dia dos moradores da região, bem como daqueles que ali transitam, seja a trabalhado, ou a passeio em uma das nossas belezas naturais ainda existente na nossa cidade.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18 de fevereiro de 2016, à página 101, 3ª coluna, leia-se como segue e não como constou:

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0170/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que visa modificar a denominação atual do logradouro público Sadamu Inoue para Avenida Parelheiros, logradouro este com início na Avenida Teotônio Vilela, Subprefeitura Capela de Parelheiros.

O Substitutivo aprimora o projeto original.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado, eis que apresentado no regular no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a matéria em pauta retrata nítido interesse local, estando a competência do Município para editar leis a seu respeito prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Do ponto de vista formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 13, inciso XVII, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem, respectivamente, ser competência desta Casa alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos: bem como que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE do Substitutivo proposto.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho (PT)

Ari Friedenbach (PHS)

Conte Lopes (PTB)

Arselino Tatto (PT)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Aurélio Miguel (PR)

Juliana Cardoso (PT)

Nelo Rodolfo (PMDB)

Souza Santos (PSD)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis (PT)

Toninho Vespoli (PSOL)

Eliseu Gabriel (PSB)

Quito Formiga (PSDB)

Ushitaro Kamia (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Milton Leite (DEM)

Ota (PROS)

Paulo Fiorilo (PT)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2016, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).